

Larissa De Lima ASSIS¹
Marcelo Alves Pereira EUFRÁSIO²

Journal of Law and Social Sciences
n. 24 p. 229-250
jan/jun 2016

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM FACE DA DIGNIDADE HUMANA “AMEAÇADA” -UM ESTUDO JURÍDICO- CULTURAL ACERCA DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS COMPOSIÇÕES MUSICAIS DE FORRÓ

FREEDOM OF SPEECH IN FACE OF HUMAN
DIGNITY UNDER THREAT - A LEGAL CULTURAL
STUDY ABOUT THE WOMEN REPRESENTATION IN
FORRÓ LYRICS

LIBERTAD DE EXPRESIÓN VS DIGNIDAD HUMANA
“AMENAZA” - UN ESTUDIO JURÍDICO Y CULTURAL
SOBRE LA REPRESENTACIÓN FEMENINA EN
COMPOSICIONES MUSICALES FORRÓ

SUMÁRIO:

1 Introdução; 2. Dignidade humana e expressão da dignidade feminina; 2.1 Princípio deontológico e constitucional da liberdade de expressão; 2.2 Liberdade e direitos das mulheres; 2.3 Bourdieu: dominação e masculinidade dos gostos musicais; 2.4 Análise de discurso das letras de forró eletrônico; 3. Considerações finais; Referências bibliográficas.

RESUMO:

Introdução O forró eletrônico tem apresentado mensagens discriminatórias em relação à mulher, lesando a sua dignidade humana. Objetivo Analisar se a proteção da dignidade humana conflitua com o princípio da liberdade de expressão nas letras de músicas de

Como citar este artigo: ASSIS, Larissa, EUFRÁSIO, Marcelo A. Liberdade de expressão em face da dignidade humana “ameaçada” - um estudo jurídico-cultural acerca da representação feminina nas composições musicais de forró. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 24. p. 231-252.

Data da submissão:
01/02/2016

Data da aprovação:
23/05/2016

1 Graduada em Direito - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - PB - Brasil
2 Doutor em Direito - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - PB - Brasil

fórró eletrônico que representam a mulher pejorativamente. Metodologia Serão utilizados procedimento bibliográfico juntamente com uma análise de discurso. As informações serão analisadas através de uma abordagem qualitativa. Resultados O fórró eletrônico veicula mensagens ofensivas à dignidade da mulher. Conclusão O homem utiliza a música para disseminar ideias machistas e dominadoras sobre a mulher.

ABSTRACT:

In 1945, with the end of the Second World War and the disastrous balance left by the atrocities committed in it, the states were faced with the need to establish rights beyond its constitutional spheres, linking them from international commitments. The Universal Declaration of Human Rights, 1948, prepared on the basis of the UN Charter, marks the beginning of this new international legal order. Thus, international human rights treaties have come to influence the domestic legal systems, giving rise to a new constitutional motion, that constitutions contain their own list of fundamental rights and at the same time, dialogue with sources of international law, seeking to greater protection for individuals. In this context, this article aims to demonstrate the relevance of sources dialogue to improve the protection of human rights, especially in cases of legal loophole, as the terrorist crime. To this end, chose to analyze the judgment of the Supreme Court on extradition No. 855, which granted the request made by the Government of Chile because of the person claimed to have committed acts qualified as terrorist by Chilean law. To this end, research was conducted in doctrine, legislation and national case law, international and comparative. In the end, it was observed that the Supreme Court founded its decision on international and foreign documents, following the trend of the contemporary world constitutionalism that opens to the dialogue of sources to enrich the improvement of domestic legal systems.

RESUMEN:

El fórró electrónico ha demostrado mensajes discriminatorios contra las mujeres, dañando su dignidad humana. El objetivo es analizar la protección de la dignidad humana en conflictos con el principio de libertad de expresión en letras fórró electrónicos que representan a la

mujer de forma peyorativa. Se utiliza junto con un análisis del discurso el procedimiento bibliográfico. La información será analizada a través de un enfoque cualitativo. Llegamos a la conclusión de que el forró electrónico transmite mensajes ofensivos a la dignidad de la mujer. El hombre utiliza la música para difundir las ideas machistas y dominantes sobre las mujeres.

PALAVRAS-CHAVE:

Forró eletrônico. Dignidade da mulher. Liberdade de expressão.

KEYWORDS:

Eletronic forró. Women dignity. Freedom of speech.

PALABRAS CLAVE:

Forró electrónico. Dignidad de la mujer. La libertad de expresión.

1. INTRODUÇÃO

A produção musical no Brasil é intensa e diversificada, trazendo ritmos e letras que agradam, desde as pessoas que moram em regiões periféricas e têm pequeno poder aquisitivo até aquelas que são milionárias. Trata-se composição musical é uma atividade feita com total liberdade de expressão de seus compositores, uma vez que vivemos numa democracia. Os artistas escrevem a mensagem que desejam, passando diversos tipos de informações ao seu público. O variado gosto musical do povo faz com que muitos gostem do forró eletrônico, ritmo dançante que leva milhares de pessoas aos shows de suas bandas.

Muitas letras presentes nas músicas deste forró possuem mensagens ofensivas às mulheres, são capazes de violar a dignidade da pessoa humana feminina. Esta pesquisa visa estudar essas mensagens depreciativas a mulher presentes nas músicas de forró eletrônico.

O problema existente consiste em que medida se pode salvaguardar a proteção à dignidade humana, quando se evidencia que, no uso da garantia da liberdade de expressão, algumas letras de músicas de forró eletrônico têm representado a figura feminina de forma pejorativa.

Este trabalho tem como objetivo analisar o conteúdo referente à proteção da dignidade humana, de tal modo que esta possa, ou não, entrar em

conflito com o princípio da liberdade de expressão quando se verifica que algumas letras de músicas de forró eletrônico têm inferiorizado a mulher.

O debate acadêmico desse tema é imprescindível, pois tem a finalidade de aprofundar o estudo jurídico sobre os limites que devem ser estabelecidos na liberdade de expressão musical para proteger a dignidade da pessoa humana que representa um princípio constitucional de grande relevância no nosso ordenamento jurídico.

A investigação, coleta e análise dos dados tiveram início com um levantamento bibliográfico de viés interdisciplinar referente à questão da dignidade da pessoa humana, principalmente a luz de teóricos da Ciência Jurídica, Filosofia e Ciência Política. Em seguida, foi realizada uma pesquisa documental a partir de composições musicais de forró eletrônico.

Como procedimento teórico-metodológico foi utilizado a análise de conteúdo, a partir da análise do estudo do estudo crítico de músicas, escolhidas aleatoriamente do repertório de uma banda de forró eletrônico, por meio de amostragem simples, músicas escolhidas aleatoriamente, do repertório de bandas de forró.

O método científico usado nesta pesquisa foi o método indutivo, uma vez que se realizou uma abordagem dos direitos fundamentais que são atingidos na elaboração de uma música. Esta pesquisa se constituiu numa abordagem qualitativa, visto ter realizado a análise do conteúdo que, possivelmente, pode causar danos morais no tocante à dignidade do gênero feminino.

2 DIGNIDADE HUMANA E EXPRESSÃO DA DIGNIDADE FEMININA

Queiroz (2005) ensina que, para Kant, a dignidade reveste tudo que não tem valor mensurável. Dessa forma, a dignidade constitui uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais. Quando os homens exercem de forma autônoma a sua razão prática constroem personalidades humanas insubstituíveis. Conseqüentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática é por esse motivo, que apenas os seres humanos revestem-se de dignidade.

A dignidade está pautada em atitudes que respeitem o ser humano em todas as esferas possíveis, protegendo e preservando o exercício da razão prática. Assim, ela é intrínseca ao homem independente, que possui

atitudes racionais e autônomas a fim de preservar a sua moral e, assim, constrói personalidades únicas.

A concepção jusnaturalista, conforme Pena (2013), nos Ensina que uma ordem constitucional baseada na ideia da dignidade da pessoa parte do pressuposto de que o homem, em virtude de sua condição humana, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado.

A ordem constitucional instituída no Brasil tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana. Ela assegura, da mesma forma que o direito natural, direitos fundamentais à existência do homem, como a possibilidade de viver livremente e ter direitos iguais para todos. Portanto, é inerente a este direito e essencial no auxílio da garantia da utilização dele.

Bittar (2005) evidencia que a dignidade é imensurável e inexaurível. Desta forma, nunca alcançaremos a total satisfação relativa à sua preservação. Ela poderá ser cada vez mais respeitada e cultivada. O contrário também é verdadeiro, portanto, o desrespeito e a sua violação podem alcançar formas assombrosas.

Não existe nenhum mecanismo que possa ser utilizado para medir a dignidade. Nesse contexto, também será impossível satisfazê-la e preservá-la em sua totalidade. Ela constitui um atributo inato ao homem de grande importância porque proporciona uma vida justa e digna que não pode ser corretamente medida por nenhum método utilizado pelo homem em suas quantificações. É preciso ter o devido cuidado para efetivar o respeito a ela de maneira que propicie o seu cultivo e difusão cada vez mais fortes, a fim de evitar que a violação da dignidade assuma proporções espantosas como já vimos conforme demonstrado anteriormente.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todas são dotadas de razão e devem ter atitudes de fraternidade, ou seja, este artigo possui a tríade igualdade, liberdade e fraternidade (CARVALHO, A, 2013).

A tríade que recebeu tamanho destaque na Revolução Francesa, devido a sua importância, recebe uma alusão no início desta Declaração. A sua ênfase que tem como objetivo causar uma reflexão na humanidade a respeito de como ser livre e possuir direitos iguais, é determinante na

proteção adequada dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando declara que todas as pessoas nascem livres e iguais, mantém esse conceito antigo e cria outro, novo que consiste na ingerência da dignidade do ser humano. Isto significa que a liberdade e igualdade em dignidade e direitos têm origem no nascimento do homem e o acompanham por toda sua vida, de modo inseparável e incondicional (BITTAR, 2005).

Esta declaração inova ao criar a ideia de que a dignidade não pode ser gerida, pois ser humano a adquire quando nasce e ela permanece presente durante toda a vida. Não podem existir fatores que a condicionem ou a separem do homem. Ela é inerente ao ser humano e precisa ser assegurada de maneira eficaz para todos.

2.1 Princípio deontológico e constitucional da liberdade de expressão

A liberdade constitui a ausência de coação anormal, ilegítima e imoral, sendo fundamental para que o homem adquira uma vida digna. O seu uso baseado no bom senso e na responsabilidade, de forma que respeite a liberdade dos outros indivíduos, fornece ao homem a possibilidade de estabelecer a harmonia na sociedade.

Pereira e Pereira (2013) evidencia que a liberdade é a condição de toda vida moral, responsável por assegurar direitos e deveres entre os seres livres. O seu exercício de maneira igualitária somente é possível com o estabelecimento de uma ordem através do direito. Quanto mais justa for a lei, mais estará próxima da racionalidade e, assim, concretizará a liberdade.

O direito tem como objetivo ordenar e organizar a sociedade, proporcionando o exercício da liberdade de maneira igualitária. As leis precisam apresentar total coerência com a justiça. Assim, asseguram direitos e deveres justos a todos. Assim, podemos verificar que

A liberdade está em agir sem inclinações ou coações externas. Ela coexiste com a coação do Direito na medida em que o Direito representa a própria razão, e seu descumprimento significa agir irracionalmente, sem se importar com os danos que possam ser causados aos demais na sociedade. A coação é legítima na medida em que busca impedir a injustiça. (CARVALHO, B, 2013, p. 6).

Ser livre significa poder agir sem a imposição de nenhuma coação externa. Contudo, existem pessoas que adotam condutas danosas aos membros da sociedade. Nesse contexto, o Direito precisa utilizar meios coativos para impor o devido cumprimento de seus preceitos por todos e, assim, alcançar a justiça.

O uso da liberdade precisa ser limitado em determinadas situações, pois:

A liberdade, que é um direito fundamental de cada um, só pode ser garantida na sociedade civil se a limitação do arbítrio for igual para todos. É preciso que todos se limitem igualmente no uso de seu arbítrio em respeito à liberdade de cada um. (PEREIRA; PEREIRA, 2013, p. 137).

Limitar os direitos de cada indivíduo é fundamental para estabelecer uma convivência social harmônica. Este tratamento igualitário tem como consequência o respeito ao exercício do direito da liberdade.

Pires (2011) destaca que a liberdade de expressão constitui elemento básico de qualquer sociedade democrática, sendo fundamental determinar a sua importância nas sociedades modernas. A democracia deixa de existir quando ela é suprimida e a censura e opressão prevalecem.

Este direito é fundamental para a existência de uma democracia porque não existem meios de tê-la sem garantir a população o direito de expressar livremente seus pensamentos e opiniões. Os países que o suprimirem estão seguindo o caminho contrário à democracia.

Existem situações em que a liberdade de expressão é entendida como ofensa por alguns (PIRES, 2011). Isto pode ser observado sutilmente em uma letra de música, em um comercial de televisão, em uma declaração em redes sociais e, até mesmo, em veículos de informação sérios.

A elaboração musical constitui um exemplo de manifestação do exercício da liberdade de expressão, pois os compositores escrevem as músicas com as mensagens desejadas e as divulgam amplamente nos meios de comunicação, inexistindo um controle sobre o conteúdo. Contudo, elas podem transmitir preconceitos e convicções ofensivas à dignidade de grupos de população.

Analisar as diversas interpretações que podem estar contidas na expressão de uma ideia, através de um julgamento imparcial, é essencial

para evitar polêmicas, ofensas, discussões, danos morais e condenações. Entretanto, o uso da liberdade de expressão também deve respeitar o bom-senso e a razoabilidade (PIRES, 2011).

A expressão das convicções pessoais deve ser feita respeitando os membros da sociedade. Esta é a forma adequada de evitar ofensas e condenações por danos morais. Contudo, quando uma opinião causa polêmica, deve ser analisada sem considerar ideias preconcebidas ou convicções pessoais. É preciso analisar a situação concreta de maneira imparcial para fazer um julgamento correto.

2.2 Liberdade e direitos das mulheres

As mulheres, antigamente, viviam submissas aos homens em nossa sociedade. Existia uma relação de dependência na qual a vontade delas era completamente ignorada. Com a evolução social, as mulheres iniciaram a luta pelo alcance de seus direitos. Uma conquista significativa foi o direito de escolher os representantes políticos de nosso país.

Alves (2013) evidencia que nas eleições de 2010, a indicação da primeira mulher para a chefia da República foi uma grande novidade. O Brasil deu um grande salto na equidade de gênero porque se tornou um dos vinte países mundiais que possuem uma mulher chefiando o Poder Executivo. A alternância de gênero no Palácio do Planalto também causou um aumento no número de ministras e na presença de mulheres na presidência de empresas e órgãos públicos, como no IBGE e na Petrobrás.

A eleição de uma mulher para assumir a chefia do Poder Executivo demonstrou o progresso dos direitos femininos no Brasil. Somado a isso houve o aumento significativo do número de ministras. Ter mulheres assumindo cargos importantes é benéfico, pois significa que estamos próximos de atingir a igualdade de gênero.

Nos últimos anos, o esforço das mulheres tem como consequência o seu destaque em diversas áreas. Uma delas corresponde aos estudos. As mulheres brasileiras alcançaram um nível de escolaridade maior do que o dos homens (ALVES, 2013). Além disso, elas possuem maior expectativa de vida e constituem a maioria da População Economicamente Ativa (PEA) com mais de onze anos de estudo.

Elas avançaram muito em termos sociais nas últimas décadas. O alcance da liberdade e independência é visível e reflete a alta escolaridade.

Quanto mais elas estudam, maior é o seu salário e o investimento na sua qualidade de vida. Portanto, o investimento constante em sua saúde causa uma maior expectativa de vida em comparação aos homens. Quanto ao mercado de trabalho, destaca-se que:

É importante ressaltar que qualquer análise do mercado de trabalho no Brasil deve levar em conta a progressiva participação das mulheres na atividade econômica, que vem ocorrendo desde o final da década de 60, concomitantemente com o declínio das taxas de fecundidade. É o aumento da participação feminina que tem sustentado o intenso crescimento da população ativa. (LEONE; BALTAR, 2008, p. 1).

As mulheres reduziram o número de filhos e iniciaram a realização de trabalhos fora de suas casas. Com isso, observa-se a significativa inserção feminina no mercado de trabalho e na economia, resultando num aumento importante da população ativa brasileira, crescendo a economia do país.

2.3 Bourdieu: dominação e masculinidade dos gostos musicais

A dominação masculina sobre a mulher é um comportamento comum em nossa sociedade, por isso despertou o interesse de estudos aprofundados como o do sociólogo francês Pierre Bourdieu que, em seu estudo, utiliza conceitos para explicar a formação do gosto e como acontece a dominação masculina.

De acordo com Bueno (2013), Bourdieu considera a dominação masculina um poder simbólico que permeia a sociedade e introduz nas pessoas ideias pré-concebidas sobre as relações entre os gêneros, impondo uma ordem patriarcal. Nela, os homens controlam a sociedade e cabe às mulheres ser passivas, recatadas e seguir um padrão social ditado, em grande parte, por homens.

Na sociedade em que vivemos ainda existe o consenso de que o homem deve assumir as funções de controle social, representando a dominação masculina e a ordem patriarcal vigente. Embora vivamos um processo de mudança social, em que a mulher alcança maior independência, as relações sociais permanecem exigindo que a mulher assuma um comportamento passivo, seguindo as ideias pré-concebidas de obediência às determinações e regras predominantemente estabelecidas pelos homens.

Conforme Bourdieu (2002), o corpo feminino sofre um processo de exposição incessante ao discurso e olhar das outras pessoas, devido às condições sociais em que vivemos. A dominação masculina busca estabelecer insegurança corporal para as mulheres, uma vez que é cobrado delas que sejam objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Além disso, devem ser “femininas”, ou seja, sorridentes, submissas, discretas. Assim, a dependência em relação aos outros se torna constitutiva do seu ser.

O corpo feminino é exposto na mídia constantemente. A sociedade exige que ele siga os rigorosos padrões de beleza estabelecidos e a mulher assuma uma postura receptiva e amigável. As fortes exigências do meio social causam uma significativa insegurança feminina quanto ao seu corpo, por medo de não atingir os padrões e ser discriminada. Além disso, inúmeras músicas de forró eletrônico também descrevem a dominação masculina como um processo natural. Além disso, inúmeras músicas também descrevem a dominação masculina como um processo natural e, entre elas o forró eletrônico.

Em relação ao gosto cultural Bourdieu considera que:

O gosto e as práticas de cultura de cada um de nós são resultados de um feixe de condições específicas de socialização. É na história das experiências de vida dos grupos e dos indivíduos que podemos apreender a composição de gosto e compreender as vantagens e desvantagens materiais e simbólicas que assumem. (SETTON, 2013, p. 1).

As condições de crescimento de cada ser humano, somadas às práticas culturais adotadas no meio social onde ele vive, serão determinantes na produção do gosto cultural. No nordeste brasileiro, ou na região Nordeste do Brasil o ritmo musical predominante é o forró. Desta maneira, ele é apreciado pela maioria da população nordestina, que não questiona as mensagens referentes à dominação do homem sobre a mulher veiculada em suas músicas.

Setton (2013) ensina que o gosto é produzido e resulta das condições materiais e simbólicas acumuladas durante nossa trajetória educativa. O gosto cultural se adquire; mais do que isso, resulta das diferenças de origem e de oportunidades sociais. Bourdieu afirma que o gosto cultural é produto do processo educativo ambientado na família e na escola. Desta forma, não é proveniente da sensibilidade inata dos agentes sociais.

O apreço por determinado ritmo musical é determinado pela educação recebida na família e nos grupos sociais dos quais a pessoa participa, por este motivo sofre tamanhas variações dentro das classes sociais. Entretanto, o forró é um ritmo que conseguiu se difundir nas diversas camadas sociais nordestinas, fazendo parte de nossa cultura e das festas juninas tradicionais.

2.4 Análise de discurso das letras de forró eletrônico

O forró é um ritmo amplamente divulgado e tradicional na região Nordeste do Brasil. Originalmente, ele retratava a vida do povo sertanejo, tendo sofrido inúmeras mudanças desde a sua origem até os dias atuais. Os jovens são atraídos por este ritmo dançante e constituem a maior parcela de seu público. Atualmente é possível observar que:

O forró tradicional, também conhecido como forró pé de serra e forró matuto, não tem tido destaque na mídia. Em grande medida isso se deve a simplicidade da sua estrutura interna, composta, basicamente, por um conjunto de três músicos que apenas cantam e não executam danças coreografadas. Essa estrutura não agrada à indústria do entretenimento. (BARBOSA et al., 2013, p. 83).

A simplicidade da estrutura adotada no forró tradicional não é atrativa o suficiente para despertar o interesse do público, pois ele é bastante envolvido com os recursos visuais adotados em shows de forró estilizado. Desta forma, esse forró, mesmo não apresentando preocupação com o conteúdo interno da apresentação cultural (letras das músicas) é amplamente aceito e apreciado. Suas danças sensuais, frases rápidas e fáceis de serem decoradas, assim como, o ritmo musical que conduz as pessoas a dançarem são atrativos para a maior parte dos jovens. Existe uma grande diferença entre o forró tradicional e o eletrônico, uma vez que:

Enquanto o Forró Tradicional prioriza a propagação da valorização da região Nordeste, o Forró Eletrônico desfaz totalmente esta ideia. A mudança ocorre também com relação à mulher, antes retratada nas letras de Forró Tradicional como uma mulher dona do lar, mas agora vista como um símbolo sexual onde o homem tem o poder de dominá-la e, desta maneira, utilizá-la perpassando a imagem de uma mulher “coisificada”, por meio de músicas com total apelo sexual através das explícitas descrições do ato sexual. (CAR-

VALHO; LEITE, 2009, p. 5).

O conjunto das letras, músicas e dança valoriza e expõe de maneira excessiva o corpo da mulher. Ela assume a posição de objeto de desejo masculino e precisa agir conforme a vontade de seu homem. A região nordestina não é valorizada nas músicas como foi na época de Luiz Gonzaga. Na maioria das vezes, inexistente qualquer tipo de menção sociocultural sobre o Nordeste.

Partindo para a análise da música “Me Usa” da banda ou grupo musical:

Momentos de amor quero com você / momentos eternos pra nunca esquecer / se você me ama me leva pra cama / acende essa chama de amor e querer / só nós em nosso ninho / testemunhas para que? / nossos corpos coladinhos / suadinhos de prazer / amor, me leva faz de mim o que quiser / me usa, me abusa pois o meu maior prazer / é ser tua mulher. (MAGNÍFICOS, 1997 apud VAGALUME, 2013, p. 1).

Esta música é vulgar devido à explícita descrição do ato sexual. A mulher é extremamente desvalorizada quando fornece ao homem o poder de usá-la da maneira que o homem sentir vontade. Ela se transforma em um objeto sexual que pode ser usado agora e descartado posteriormente pelos homens. Neste gênero de discurso, a figura feminina é coisificada, se colocando como pessoa sem dignidade e respeito.

O enfoque do forró eletrônico é extremamente pejorativo. O sexo assume feições banais e depreciativas em relação às mulheres e satírico e patriarcal, para os homens. A dança que acompanha as músicas apresenta um aspecto de espetacularização do corpo feminino, mostrando-o por todos os “*ângulos*” para despertar sentidos de sexualidade e desejo de posse dos homens (COSTA, 2013).

Esse tipo de forró reproduz a ideologia da sociedade de consumo, transmite uma imagem depreciativa sobre a figura da mulher, que pode ser “usada” dentro de um relacionamento amoroso. Ela se torna um objeto descartável, sendo esta concepção totalmente contrária ao princípio da dignidade humana. A mulher, assim como qualquer homem, merece o devido respeito e valorização perante toda a sociedade.

Este enfoque quanto à mulher é reforçado pela letra da música “Meu Primeiro Namorado” da banda Calcinha Preta, que afirma:

Meu primeiro namorado foi você / Sete dias depois já me fez mulher / Em seguida disse que não me queria / Me senti menina e também mulher / Fiquei sozinha guardando meus segredos, se minha mãe descobrir será meu fim / Minha vida já não é como era antes, o meu corpo já começa a transformar / Arrumei uma viagem pra fugir / Pois minha mãe já começou desconfiar / Do meu jeito, do meu modo de vestir / Tem hora que já não dá mais pra segurar / Se tiver me escutando por favor / Arruma um jeitinho e vem me ver / Eu estou aqui desesperada / Minha vida já não é nada sem você. (CALCINHA PRETA, 2011 apud VAGALUME, 2013, p. 1).

Segundo o discurso citado na letra acima, a mulher é tratada como um simples objeto para satisfazer o desejo sexual do homem, ou seja, ocorre a sua banalização, sua dignidade humana foi substituída pela depreciação.

Esse forró mostra a mulher como um objeto descartado na primeira oportunidade depois que o homem a utiliza como objeto de satisfação sexual. Existe o abandono afetivo da namorada pelo namorado, fato que a deixa desamparada e desesperada em busca do homem que ela ama, conforme se observa nos versos: “Em seguida disse que não me queria/ Se tiver me escutando, por favor, / Arruma um jeitinho e vem me ver / Eu estou aqui desesperada / Minha vida já não é nada sem você.” O sentimento de abandono é notório.

A dignidade da pessoa humana, como valor respaldado pelo jusnaturalismo, bem como princípio resguardado no início de nossa Constituição Federal, no art. 1º III, assegura uma vida digna para toda a população. Ainda se observa, na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Artigo 1º, que a discriminação contra a mulher, porque nega ou limita sua igualdade de direitos com o homem, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana.

Diante do exposto, essa música, cantada por uma banda conhecida nacionalmente, não transmite a ideia de uma vida digna e sem discriminação à mulher, ao contrário, a inferioriza e estabelece direitos desiguais entre os gêneros, causando uma séria ameaça à dignidade feminina.

Outro forró eletrônico que veicula mensagem ofensiva às mulheres é “De Janeiro A Janeiro”, interpretada pela banda Limão com Mel (1999): “Você tem direito sobre mim / Pra fazer o que quiser / Você abriu todos os

caminhos /Pra me fazer mulher.”

Pode-se observar novamente a depreciação feminina. O homem acredita ter a posse sobre a mulher, como se ela constituísse sua propriedade e o homem fosse superior a ela. Nesse trecho selecionado predomina o discurso machista, no qual os homens dominam suas mulheres.

A Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, em seu Artigo 3º, estipula que deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para educar a opinião pública e dirigir as aspirações nacionais para a erradicação do preconceito e abolição dos costumes e de todas as outras práticas que estejam baseadas na ideia de inferioridade da mulher.

Observa-se que o princípio da dignidade humana jamais deve ser afastado de qualquer discussão do ordenamento jurídico brasileiro, pois ele rege a Constituição Federal Brasileira e rege todo o cenário jurídico ao qual estamos circunscritos. Portanto, qualquer prática que engendre marginalização, inferiorização, deve ser observada como uma iminente ou atual violação daquele princípio (BARBOSA; OLIVEIRA; RABELO, 2011).

A música citada anteriormente, transfere ao homem o poder de usar a mulher como sentir vontade. Neste caso, estamos diante de uma significativa violação ao princípio da dignidade humana, porque a igualdade entre os gêneros impede o homem de ser detentor deste poder sobre a mulher. Assim, um importante princípio constitucional sofre uma lesão com a mensagem veiculada nessa música.

A desvalorização feminina está presente com frequência no forró eletrônico. Uma música bastante divulgada pela mídia regional que comprova esta afirmação é “Locadora de mulher” do cantor Tom Oliveira:

Eu descobri uma locadora de mulher / Lá tem mulher do tipo que o homem quiser. (Bis) / Lá tem mulher que até parece um avião / Pelo cartão ou pelo cheque pré-datado / Tem pitelzinho que não entra em promoção / Que é pra barão que tem muito real guardado / Pra pirangueiro que tá morrendo na mão/ Só tem refugio abacaxi e trem virado (Bis). (OLIVEIRA, 2013 apud VAGALUME, 2013, p. 1).

A figura da mulher construída nas letras musicais de forró eletrônico se transforma em um simples objeto, utilizado para satisfazer os desejos sexuais dos homens. Ela pode ser escolhida e locada como uma mercadoria. Sua imagem é completamente estereotipada, adquirindo uma conota-

ção pejorativa e depreciativa.

A Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, Artigo 2º determina que deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas existentes que constituam discriminação contra a mulher, e para estabelecer a adequada proteção legal à igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Um aspecto que merece destaque neste artigo é a sua determinação para abolir costumes e práticas discriminatórias contra a mulher. Contrariando a Declaração, neste forró eletrônico é possível observar uma mensagem ofensiva à mulher quando a trata como um simples produto a ser locado “Pelo cartão ou pelo cheque pré-datado.” A mulher é inferiorizada e recebe tratamento semelhante a um produto que é locado por algumas horas, incentivando o público masculino a adotar esta prática e considerá-la normal.

Existem músicas que destacam a violência contra a mulher como um fato comum e natural, como “Tapa na Cara” da banda Saia Rodada:

Ela é safada, mas gosta de apanhar / E diz que é gostoso na hora de amar / Apanha pra dormir, apanha pra acordar / Apanha todo dia, toda hora sem parar / Eu sei o que fazer pra ela não brigar / É tudo diferente, seu remédio é apanhar. (SAIA RODADA, 2013 apud VAGALUME, 2013, p. 1).

De acordo com a mensagem veiculada neste forró, violentar a mulher constitui um meio de causar prazer a ela. O mito de que a mulher gosta de apanhar alcança significativo destaque, sendo considerado muito natural e verdadeiro.

A Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, artigo IV, estipula que a liberdade e a justiça consistem em devolver tudo o que pertence a outrem, assim, os exercícios dos direitos naturais da mulher não encontram outros limites senão na tirania perpétua que o homem lhe impõe estes limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

É comum observar alguns homens impondo um tratamento opressivo, baseado na imposição da autoridade, às mulheres. Esta conduta tirana desrespeita e limita o direito natural inato feminino, direito este de ser livre e receber tratamento respeitoso, sem violência, pautado em leis que devem ser criadas com esta finalidade.

O Brasil possui, hoje, a Lei Maria da Penha, que visa ao alcance de

um tratamento humano e respeitoso às mulheres e que garanta o total respeito a sua dignidade em vez de causar lesões corporais e constrangimentos.

A banalização das variadas formas de discriminações, preconceitos e violência contra as mulheres se destaca no forró eletrônico. Nele elas recebem tratamento preconceituoso e discriminatório ao serem retratadas por termos como "vagabunda", "pistoleira" e "fuleira". As práticas de violência física, simbólica, sexual, patrimonial contra as mulheres foram naturalizadas em nossa sociedade. O forró eletrônico demonstra esta naturalização, quando trata, muitas vezes, esta violência como instrumento de lhes proporcionar prazer (FEITOSA; LIMA; MEDEIROS, 2010).

Nas relações sociais estabelecidas atualmente, é comum se identificar os variados tipos de violência contra a mulher de maneira discreta. Somado a isso, as letras de forró trazem claramente mensagens incentivadoras à violência feminina como "Apanha pra dormir, apanha pra acordar / Apanha todo dia, toda hora sem parar." A banalização da violência contra a mulher de forma contínua é significativa. Contudo, inexistente indignação feminina contra essas letras de músicas preconceituosas, que se tornam comuns e naturais, mesmo que a mensagem da música acima esteja totalmente oposta à vontade feminina de estar segura contra a violência doméstica.

A música "Vai Safadinho" da banda Aviões do Forró (2013 apud VAGALUME, 2013, p. 1) menciona: "Eu me entrego pra você / Fazer o que quiser de mim / E viro escrava do prazer / Você me tem na sua mão / E faz de mim brinquedo".

Da mesma forma que foi possível observar em músicas anteriores, a mulher recebe o tratamento de um objeto sexual descartável, sem valor algum. Ela assume comportamento submisso ao homem, sendo bastante desvalorizada.

De acordo com Carvalho A (2013), o princípio basilar da dignidade humana não é respeitado em virtude de ideologias políticas, interesses pessoais ou de grupos, políticas econômicas e sociais, que são instituídas com o falso objetivo de manter o *status quo*.

As bandas de forró eletrônico investem em letras de fácil memorização, contudo, repletas de mensagens que desrespeitam completamente a dignidade da pessoa humana feminina. O seu objetivo é alcançar des-

taque na mídia e lucros altos, inexistindo preocupação em divulgar uma ideologia preconceituosa. Os versos “Eu me entrego pra você / Fazer o que quiser de mim” exemplificam esta ideologia, pois tornam a mulher uma figura vulnerável, submissa e capaz de aceitar passivamente condutas ofensivas e discriminatórias realizadas pelos homens.

Barbosa et al (2013) ensina que este novo forró produz uma música quase que desprovida de análise e crítica sócio-política. Algumas vezes, acontecem discussões sociais de forma vaga, usando poucas palavras e frases de repetição fácil. Assim, o jovem nordestino não possui referências históricas e socioculturais porque conhece pouco ou mesmo desconhece totalmente a rica tradição cultural desta região. Quando ele escuta o forró eletrônico mergulha em uma cultura supérflua da sociedade contemporânea.

O público jovem que aprecia o forró eletrônico permanece imerso numa cultura supérflua e sem análise sócio-política. Esse ritmo, anteriormente, um meio de difusor da história e cultura nordestina, hoje, apresenta poucas discussões sociais, tendo seu principal enfoque em letras que descrevem a sensualidade feminina e desvalorizam a mulher.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O forró é um ritmo musical historicamente associado à região Nordeste. Ele alcançou grande sucesso quando relatava a história do homem sertanejo sofrido, que enfrentava a dificuldade da seca nordestina e, muitas vezes, saía em busca de melhores condições de vida na região Sudeste. Nessa época, a mulher era uma figura passiva e submissa ao homem. A sociedade machista oferecia poderes plenos ao marido sobre sua esposa e filhas. As mulheres eram obrigadas a atender às vontades masculinas, caso contrário, a sociedade as discriminava e repreendia sua conduta. Elas assumiam todo o trabalho de casa e a educação dos filhos, raramente adquirindo um trabalho fora de casa.

Após grandes lutas sociais, a mulher conseguiu ampliar a sua independência em relação ao homem. Ela, na maior parte das vezes, trabalha fora de casa, recebe seu próprio dinheiro e assume as suas despesas. Apesar de ainda existirem desigualdades salariais entre os gêneros, no mercado de trabalho, a mulher conquista maior respeito, liberdade e um tratamento que assegura os seus direitos.

Nos dias atuais, o forró possui letras totalmente depreciativas às mulheres. Existe uma exposição exacerbada do corpo feminino, que deve estar conforme os padrões de beleza impostos socialmente através dos desfiles de moda.

Conforme defende Bourdieu (2002), a imposição de um estilo musical depreciativo tem funcionado nas sociedades contemporâneas como um tipo de “violência simbólica” contra a figura feminina, reproduzindo uma situação de dominação masculina por meio dos mecanismos estruturantes composto nos mecanismos simbólicos, a exemplo das músicas de forró eletrônico.

A figura feminina é retratada como um objeto sexual, fonte dos desejos masculinos e sem valor algum. O forró eletrônico dissemina uma mensagem repleta de preconceitos e ideias negativas em relação à mulher. Contudo, existe completa aceitação social destas músicas, inclusive os shows de forró alcançam um público feminino significativo.

A mulher assume uma posição inferior e desvalorizada perante o homem. As músicas de forró eletrônico expressam mensagens coerentes com esse contexto social. As mulheres assumem uma atitude passiva diante das músicas que a tratam como mero objeto descartável, demonstrando a sua submissão a esse tipo de comportamento masculino.

É possível que a liberdade denigre a dignidade humana. Quando ela é utilizada na produção musical de forró, veiculando mensagens que consideram a mulher inferior ao homem, a tratam como um objeto sem valor e com finalidade de satisfazer o desejo sexual masculino, está lesando a dignidade feminina.

Não existe uma liberdade de expressão anunciada como princípio, mas, sim, uma libertinagem a serviço da cultura de mercado. A liberdade de expressão é deturpada quando as bandas de forró eletrônico consideram que a praticam ao elaborar músicas com teor depreciativo da figura feminina. Na verdade, observa-se a presença da libertinagem, ou seja, a transformação da liberdade em um veículo para propagar ideias pejorativas contra as mulheres. O uso irresponsável da liberdade de expressão, sem obedecer aos princípios éticos que orientam as condutas sociais para manter a harmonia entre os homens, causa o surgimento de letras musicais com o conteúdo observado anteriormente.

As bandas de forró compõem suas músicas sem utilizar o bom senso

de avaliar as mensagens que serão veiculadas. Inexiste a preocupação com o conteúdo delas, uma vez que o objetivo é garantir o lucro. As bandas querem incentivar o consumismo do seu público e a figura feminina serve de atrativo.

Essa descrição feminina presente nas músicas de forró eletrônico, em um momento em que a mulher alcança maiores direitos e liberdades, é contraditória. No instante em que a mulher busca alcançar maior proteção a sua dignidade, são divulgadas músicas que lesam esta dignidade tão almejada.

A sociedade patriarcalista não tem aceitado pacificamente a ideia da mulher com tantas liberdades e direitos. Essas músicas são feitas para denegrir a figura feminina e transmitir a ideia de que as mulheres são inferiores ao homem, e submissas. A dominação masculina, mesmo estando menor, persiste e busca meios de disseminar seus ideais.

REFERÊNCIAS

ALVES, José. 80 anos do direito de voto feminino no Brasil. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.enfpt.org.br/node/413>>. Acesso em: 19 set. 2013.

AVIÕES DO FORRÓ. Vai safadinho. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://letras.mus.br/avioes-do-forro/802254/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

BARBOSA, Adrian; OLIVEIRA, Felipe; RABELO, Victor Alberto P. de Albuquerque. A liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988 e no supremo tribunal federal: uma análise sobre o caso Siegfried Ellwanger. Estudios constitucionales, Santiago, v. 9, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002011000200021&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 22 set. 2013.

BARBOSA, Maria et al. A influência do discurso do novo forró na formação da identidade do jovem na cidade de Pau dos Ferros-RN. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://periodicos.uern.br/index.php/sertoos/article/view/639/348>>. Acesso em: 25 out. 2013.

BITTAR, Eduardo; ALMEIDA, Guilherme. Curso de filosofia do direito. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Ber-

trand Brasil, 2002.

BUENO, Allen. Uma análise da música “Adeus Mariana” do Compositor Pedro Raimundo no Filme

“Adeus Mariana” do Diretor Acir Kochmanski. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278294760_arquivo_eric_artigo_fg9_02_filmeemusica.pdf>. Acesso em: 30 out. 2013.

CALCINHA PRETA. Meu Primeiro Namorado. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/calcinha-preta/meu-primeironamorado.html#ixzz2eVn e9px0>>. Acesso em: 15 set. 2013.

CARVALHO, Aleise; LEITE, Flávia. Da cultura regionalista de Luiz Gonzaga à instigante cultura de massa. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgli/?wpfb_dl=156>. Acesso em: 27 out. 2013.

CARVALHO, Flávio A. Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista%20_%20artigos_leitura&artigo_id=5147>. Acesso em: 17 ago. 2013.

CARVALHO, Simone B. A Liberdade e a Igualdade em Kant: fundamentos da cidadania. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.fmd.puc-minas.br/virtuajus/ano2_2/a%20liberdade%20e%20a%20igualdade%20em%20kant.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2013.

COSTA, Fábio. “Mulher Fuleira”: cultura e sentidos de Identidade feminina no forró eletrônico. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://revistaliter.dominiotemporario.com/doc/rl_11_mulherfuleira_identidade_estudos_sociais_fabio.pdf>. Acesso em: 23 out. 2013.

DHNET. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã: Olympe de Gouges 1791. [S.l.: s.n.], 2013.

Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/mulheres.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

FEITOSA, Sônia; LIMA, Marwyla; MEDEIROS, Milena. Patriarcado e Forró: Uma Análise de Gênero. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://>

www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278196429_arquivo_patriarcadoeforro.pdf>. Acesso em: 25 out. 2013.

LEONE, Eugenia Troncoso; BALTAR, Paulo. A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro. Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 25, n. 2, dez. 2008. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3098200800200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2013.

LIMÃO COM MEL. De janeiro a janeiro. São Paulo: Sony, 1999. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/limao-com-mel/de-janeiro-a-janeiro.html#ixzz2evw0j75d>>. Acesso em: 15 set. 2013.

MAGNÍFICOS. Me usa. São Paulo: Sony, 1997.

OAS. Declaração sobre a eliminação da discriminação contra a mulher proclamada pela Assembleia Geral na Resolução 2263(XXII), de 7 de novembro de 1967. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://www.oas.org>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

OLIVEIRA, Tom. Locadora de mulher. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://letras.mus.br/ton-oliveira/1001178/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

PENA, Elis. Direito natural, princípio da dignidade da pessoa humana e artigo 5º, Inciso X da Constituição Federal em conflito com o Princípio da Proporcionalidade. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=970>. Acesso em: 20 ago. 2013.

PEREIRA, Regina; PEREIRA, Rosilene. Kant e os fundamentos do direito moderno. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~sfjp/revista/downloads/kant_e_os_fundamentos.pdf>. Acesso em: 05 set. 2013.

PIRES, Maísa Rezende. O equilíbrio necessário para que a liberdade de expressão coexista com outros direitos. Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 14, n. 95, dez. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10790>. Acesso em 14 set. 2013.

QUEIROZ, Victor. A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant. [S.l.: s.n.], 2013. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7069/a-dignidade-da-pessoa-humana-no-pensamento-de-kant/1>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

SAIA RODADA. Tapa na cara. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://letras.mus.br/saia-rodada/792991/>>. Acesso em: 15 set. 2013.

SETTON, Maria. Uma introdução a Pierre Bourdieu. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/uma-introducao-a-pierre-bourdieu/>>. Acesso em: 30 out. 2013.